

§2º O benefício estabelecido no caput deste artigo não será aplicado quando, no produto final, houver embalagem secundária.

§3º O produtor deverá ter rótulos completos ou folhetos, de acordo com legislação específica vigente sobre o tema, em quantidade igual a de produtos expostos a venda.

§4º Fica autorizada a rotulagem simplificada somente para venda de produtos em locais de propriedade dos estabelecimentos beneficiados por essa lei complementar e em feiras públicas, ficando proibida em caso de comercialização para estabelecimentos comerciais de terceiros.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Blumenau deverá promover o incentivo à produção rural podendo disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de produtos artesanais produzidos pelos estabelecimentos beneficiados por esta lei complementar, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.689/2020

Publicação Nº 2537926

DECRETO N. 12.689, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau", e

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que atribuiu aos municípios a competência para deliberar a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO que, de acordo com a "Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)" da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em "https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875", existem evidências científicas de que o novo coronavírus é transmitido principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse, espirra ou fala,

CONSIDERANDO a perceptível sensação de relaxamento da população blumenauense quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social,

CONSIDERANDO a abrupta elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, que, entre o dia 22 de junho próximo passado e ontem, registrou o recorde diário de 137 novos casos de COVID-19 no Município,

CONSIDERANDO que, em 22 de junho próximo passado, a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensa – UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, atingiu o percentual de 49% no Município de Blumenau,

CONSIDERANDO que, entre os dias 20 e 22 de junho próximo passado, houve um aumento de 64% no número de internações clínicas nos leitos de Enfermaria no Município de Blumenau,

CONSIDERANDO que, nas últimas duas semanas epidemiológicas, houve um acréscimo de 76% nos atendimentos ambulatoriais por síndrome gripal realizados no Centro de Referência para Casos Suspeitos de Coronavírus, localizado no Setor 3 do Parque Vila Germânica,

CONSIDERANDO que, no Município de Blumenau, 83% dos óbitos decorrentes de COVID-19 são de pessoas com idade igual ou superior a

60 (sessenta) anos,

CONSIDERANDO que, por constituir grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a população idosa demanda medidas de proteção específicas,

CONSIDERANDO que, de acordo com o documento intitulado "Considerações sobre Medidas de Distanciamento Social e Medidas Relacionadas com as Viagens no Contexto da Resposta à Pandemia de COVID-19", de 03 de abril de 2020, da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em "https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52045/OPASBRACOV1920039_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y", em situações de conglomerados de casos ou de transmissão comunitária, "o confinamento domiciliar pode ser aplicado a segmentos selecionados da população (por exemplo, idosos) ou à população em sua totalidade",

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Blumenau,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Sem prejuízo das normas sanitárias em vigor, ficam estabelecidas as seguintes restrições adicionais:

I - lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, adegas e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 22h;

II - restaurantes e pizzarias deverão encerrar o atendimento ao público até às 23h;

III - transporte coletivo urbano de passageiros deverá encerrar a prestação do serviço até às 23h15;

IV – nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados e supermercados), o acesso para o período de compras deverá ser restrito a apenas 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo único. Excetuam-se das regras previstas neste artigo, os estabelecimentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, situados às margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas e as atividades de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru.

Art. 3º Ficam proibidos no Município de Blumenau:

I - a permanência de pessoas e as práticas esportivas coletivas em parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e quadras poliesportivas, playgrounds e academias ao ar livre;

II - a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;

III – a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio;

IV - o consumo de bebidas alcoólicas no interior e arredores das lojas de conveniências situadas nos postos de combustíveis;

V - a circulação de idosos em veículos do transporte coletivo urbano de passageiros.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução da pandemia.

Art. 4º Os estabelecimentos interditados por motivo de descumprimento deste Decreto ficarão fechados, no mínimo, por 07 (sete) dias, ainda que tenham cumprido as exigências e ou protocolado solicitação de desinterdição em período inferior.

Art. 5º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto e naqueles que o precederam será realizada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEDECI, sob a coordenação do titular deste último órgão.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e na Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do artigo 2º do Decreto n. 12.671, de 10 de junho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.688/2020

Publicação Nº 2537929

DECRETO Nº12.688, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.403, DE 6 NOVEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL SUL, PERTENCENTE A ALDEMIR DE OLIVEIRA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. O artigo 1º do Decreto nº 12.403 de 6 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, e destinado à Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul o imóvel pertencente a Aldemir de Oliveira, que consiste na área de terras situada nesta cidade, no Bairro Garcia, no lado ímpar da Rua Gertrud Metzger, contendo a área de 61,92m² (sessenta e um metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), fazendo frente em duas linhas, a primeira a partir do lado esquerdo em 1,90m e a segunda linha em curva com 26,73, ambas com o lado ímpar da Rua Gertrud Metzger, nos fundos estrema em duas linhas, sendo a primeira a partir do lado esquerdo em 6,01m e a segunda em 24,01m, ambas com a áreas remanescentes, pelo lado direito estrema em 2,47m com terras de Angélica Moritz (Mat. n.9.307), e pelo lado esquerdo estrema em 1,48m com terras de Ralf Metzger, Ovino Boos, Henrique José Metzger e Reinoldo Metzger (Mat. n.9.311), sem benfeitorias, integrante do imóvel matriculado sob o n.9308 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e inscrito no cadastro técnico municipal sob n.4.4.7.0005.0055.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.690/2020

Publicação Nº 2537931

DECRETO Nº 12.690, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 8.879, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Administração Direta, até o valor de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – Diretoria de Educação Básica
Projeto 09.03.12.361.0047.1003 – Const/Amp/Reforma UEs
Modalidade 4.4.90 (1083) Aplicações Diretas R\$ 782.000,00
Fonte de Recursos 0181.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 – Diretoria de Projetos de Infraestrutura Urbana
Projeto 11.02.15.451.0052.1157 – Lig. Viária Ponte R. Alwin Schrader/Itajaí com Paraguay/Port.
Modalidade 4.4.90 (425) Aplicações diretas R\$ 782.000,00
Fonte de Recursos 0183.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.